

RESOLUÇÃO DA DIREÇÃO DA FACULDADE DE TECNOLOGIA Nº 04/2025

Normatiza, no âmbito da Faculdade de Tecnologia da Universidade de Brasília, a Resolução da Câmara de Ensino de Graduação nº 2/2008, que trata da outorga antecipada de grau.

O Diretor da Faculdade de Tecnologia (FT) da Universidade de Brasília (UnB), no uso de suas atribuições, tendo em vista a deliberação do Colegiado de Graduação da FT (CG/FT) em sua 455ª reunião, realizada em 7 de maio de 2025, e em conformidade com o disposto na Resolução da Câmara de Ensino de Graduação nº 2/2008 e no art. 47, § 2º, da Lei nº 9.394/1996,

RESOLVE:**CAPÍTULO I - DA PERTINÊNCIA**

Art. 1º O aluno regular de curso de graduação da FT, provável formando no semestre, ou considerado provável formando no semestre subsequente, poderá, em caráter excepcional, solicitar a abreviação da duração de seu curso ao CG/FT.

§ 1º É considerado provável formando no semestre o estudante matriculado em todos os componentes curriculares pendentes para conclusão do curso, incluindo componentes obrigatórios pendentes, componentes optativos necessários para cumprir cadeias de seletividade pendentes e componentes optativos ou eletivos suficientes para integralizar a carga horária optativa pendente.

§ 2º É considerado provável formando no semestre subsequente o estudante que já tenha cumprido ou esteja matriculado em todos os componentes necessários para que possa se tornar provável formando no semestre subsequente, respeitada a carga horária máxima por período letivo prevista para sua estrutura curricular.

§ 3º Havendo pendência de carga horária optativa em excesso daquela referente aos componentes em que o estudante está matriculado, este deve indicar quais outros componentes optativos devem ser considerados para fins de avaliação por banca examinadora especial.

§ 4º Havendo pendência de carga horária de estágio, de atividades complementares e(ou) de atividades de extensão, não será admitida a solicitação de outorga antecipada de grau sem que o interessado comprove que já cumpriu essa carga horária pendente, ou que irá cumpri-la em até trinta dias.

Art. 2º As seguintes situações caracterizam excepcionalidade para fins de avaliação da pertinência da solicitação de outorga antecipada de grau: estar aprovado em concurso público ou seleção pública dentro do número de vagas classificadas para o certame ou com classificação que justifique a possibilidade de convocação; ter sido selecionado para oportunidade empregatícia no setor público ou privado, para cargo em que há exigência de diploma ou certificado de conclusão de curso superior para posse ou contratação; ou estar aprovado em processo seletivo para ingresso em curso de pós-graduação *stricto sensu* no país, ou equivalente, se curso no exterior.

Parágrafo único. Caso o interessado seja portador de diploma de curso superior, a excepcionalidade só estará caracterizada se comprovada a exigência de conclusão do curso atual.

Art. 3º Não será admitida nova solicitação de aluno que, em solicitação anterior, tenha sido reprovado em avaliação específica aplicada por banca examinadora especial designada pelo CG/FT.

CAPÍTULO II - DO PROCEDIMENTO

Art. 4º A solicitação de outorga antecipada de grau deve ser protocolada na secretaria do curso do aluno, contendo os seguintes documentos:

- I** - formulário de solicitação geral da Secretaria de Administração Acadêmica (SAA), preenchido e assinado;
- II** - histórico escolar atualizado;
- III** - documentos que comprovem a condição de excepcionalidade.

Art. 5º A coordenação do curso encaminhará a solicitação ao CG/FT, acompanhada de parecer substantiado, contendo sugestão de docentes para compor as bancas examinadoras especiais, para que o CG/FT se pronuncie sobre a pertinência da solicitação em até trinta dias.

Parágrafo único. A pertinência da solicitação poderá, a critério do presidente do CG/FT, ser determinada *ad referendum*.

Art. 6º Caso aceite a solicitação, a abreviação da duração do curso estará condicionada a extraordinário aproveitamento nos estudos pelo aluno, demonstrado por meio de avaliações específicas, aplicadas por bancas examinadoras especiais.

§ 1º Bancas examinadoras especiais para os componentes pendentes serão designadas pelo CG/FT no momento em que a pertinência da solicitação for aprovada.

§ 2º Caso as pendências incluam componentes curriculares de outras unidades acadêmicas, a solicitação será encaminhada para a unidade responsável para designação das bancas examinadoras especiais para esses componentes.

§ 3º Todos os componentes curriculares obrigatórios e optativos pendentes precisam ser cumpridos por meio de avaliações específicas, conforme disposto no caput, sendo vedada a simples dispensa de componentes curriculares para abreviação do curso.

Art. 7º As bancas examinadoras especiais terão prazo de trinta dias para elaborar cronograma e avaliar o aluno.

§ 1º Excepcionalmente, o prazo para elaboração do cronograma e avaliação do aluno poderá ser alongado, no limite do estritamente necessário, quando houver pendência de componentes curriculares que não são de responsabilidade da FT.

§ 2º A definição da avaliação é específica para cada componente e será feita pelas bancas designadas, podendo incluir provas escritas e orais, exames especiais, elaboração de trabalhos acadêmicos, antecipação de avaliação de trabalho de conclusão de curso e monografia, entre outros instrumentos de avaliação.

- I** - Havendo pendência de componentes curriculares com carga horária extensionista, em nenhuma hipótese o aluno será dispensado de cumprir a carga horária extensionista necessária para integralização desses componentes.

II - Havendo pendência de componente curricular referente a trabalho de conclusão de curso, será exigido anuência do professor orientador, e em nenhuma hipótese haverá dispensa de entrega da monografia e de apresentação oral do trabalho perante a uma banca avaliadora.

III - Havendo pendência de componentes curriculares referentes a estágio e(ou) atividades complementares, em nenhuma hipótese o aluno será dispensado de realizar essas atividades.

§ 3º Em nenhuma hipótese será admitido o início dos procedimentos de avaliação específica antes de designadas as bancas examinadoras especiais pelo CG/FT.

CAPÍTULO III - DO RESULTADO

Art. 8º O resultado das avaliações específicas será submetido à aprovação pelo CG/FT.

§ 1º O resultado das avaliações específicas poderá, a critério do presidente do CG/FT, ser aprovado *ad referendum*.

§ 2º Será considerado aprovado o aluno que obtiver aprovação por todas as bancas examinadoras especiais designadas para os componentes pendentes.

§ 3º Em caso de reprovação por qualquer uma das bancas, o pedido de outorga antecipada será indeferido pelo CG/FT, o interessado será informado e o processo será encerrado.

§ 4º É vedado o aproveitamento parcial das avaliações das bancas examinadoras.

Art. 9º Em caso de aprovação do resultado das avaliações específicas pelo CG/FT, o processo será enviado pela FT ao Decanato de Ensino de Graduação (DEG), no prazo de três dias úteis, para as providências acadêmicas devidas.

§ 1º Em observância à Circular DEG nº 29/2008, os seguintes documentos serão anexados ao processo submetido ao DEG:

I - documento de nomeação pelo CG/FT das bancas examinadoras especiais;

II - documentos das bancas examinadoras especiais informando menção para cada componente curricular avaliado, as formas de avaliação empregadas e cópias das avaliações às quais o estudante foi submetido;

III - documento do CG/FT aprovando o resultado da avaliação específica.

§ 2º O parecer do DEG quanto à solicitação será emitido no prazo de três dias úteis após o recebimento do processo completo e devidamente instruído, conforme Circular DEG nº 29/2008.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A colação de grau é requisito obrigatório para obtenção do diploma, mesmo em caso de outorga antecipada de grau, em cumprimento ao art. 25, § 2º, da Portaria MEC nº 1.095/2018.

Parágrafo único. O pedido de colação de grau é de responsabilidade exclusiva do interessado.

Art. 11. A solicitação de emissão de diploma deverá ser feita pelo aluno à secretaria da Direção da FT, conforme normas da UnB.

Art. 12. Em situações excepcionais, independentemente da existência de processo de outorga antecipada de grau, professores podem providenciar o registro de menção de aprovação do aluno em sua disciplina se, após transcorridos 75% do período letivo, o estudante já estiver aprovado, conforme regras previstas no plano de ensino da turma.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo CG/FT.

Art. 14. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CG/FT e revoga disposições anteriores.

Prof. Edson Paulo da Silva

Diretor da FT



Documento assinado eletronicamente por **Edson Paulo da Silva, Diretor(a) da Faculdade de Tecnologia**, em 28/05/2025, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12753641** e o código CRC **72D5EEBF**.

Referência: Processo nº 23106.065447/2022-65

SEI nº 12753641